LEI MUNICIPAL Nº 360/2018

DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE ANTENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Leonardo Durães de Almeida, Prefeito Municipal de Japonvar/MG, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, terão atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e particulares do Município de Japonvar MG, nos termos desta Lei;
- § 1º Entende-se por prioridade a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.
- § 2º No caso de serviços bancários, o direito será assegurado indistintamente a clientes ou não da agência bancária.
- **Art. 2º -** Os estabelecimentos públicos e particulares deverão afixar, em local visível de suas dependências, cartazes com os seguintes dizeres: "Mulheres gestantes, lactantes, pessoas com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência tem atendimento prioritário". Lei Municipal Nº 360/2018.
- **Art. 3º -** O descumprimento da presente norma acarretará nas seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II multa; e
 - III suspensão do alvará de funcionamento.

Tel.: (38) **3231-9122** Rua Curitiba, 112 - Centro • Japonvar-MG **Art. 4º -** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se como estabelecimentos públicos e particulares os seguintes:

I- bancos e financeiras;

II- lojas comerciais;

III- repartições públicas;

IV- empresas prestadoras de serviço;

V- supermercados; e

VI- entidades recreativas e culturais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei entende-se como filas, todas as existentes interna e externamente nos estabelecimentos citados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Japonvar/MG, 14 de setembro de 2018.

Leonardo Durães de Almeida Prefeito Municipal